

# Secretaria de Administração



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Posse,14 de Janeiro de 2021.

"Declara inexigibilidade de licitação para contratação de **Profissional Técnico Especializado na área Contabilidade pública**, para o exercício de 2021 e dá outras providencias."

**O PREFEITO DE POSSE,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e a necessidade de Contratação de profissional para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na área pública municipal;

CONSIDERANDO que a empresa L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL - EIRELI, por seu representante legal Contador Flávio Bernardes de Queiroz Mendes, já manteve contratos com várias Câmaras e Municípios goianos celebrados "com inexigibilidade de licitação", devidamente registrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

CONSIDERANDO, que a referida empresa, por seu representante legal, presta serviços de notória especialização no Estado de Goiás, já reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO, que o Contador Flávio Bernardes de Queiroz Mendes inscrito no CRC/GO 17.720, detém especialização em Contabilidade Pública, Graduado pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, e possui ampla experiência profissional nos Municípios goianos, de modo que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

### CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados do pela administração pública são:

- a) Assessoria técnica especializada para elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal  $n^{\rm o}$  4.320/64;
- b) Assessoria técnica especializada na elaboração dos relatórios determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar  $n^{\varrho}$  101/00(LRF) e demais leis federais;
- c) Assessoria técnica especializada na elaboração e transmissão *online* da Prestação de Contas Contábeis de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO, nos termos

Jacker Stu Benting



## Secretaria de Administração Gestão: 2021/2024



das Instruções Normativas  $n^{o}$  008/2015, 009/2015, 010/2015 e suas alterações (Balancetes Mensais);

- d) Assessoria técnica especializada na elaboração e transmissão *online* da Prestação de Contas Contábeis de Governo ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO, nos termos das Instruções Normativas nº 008/2015, 009/2015, 010/2015 e suas alterações (Balanço Geral);
- e) Assessoria técnica especializada na efetivação da padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com a Portaria 376/2020 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Assessoria técnica especializada na elaboração das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público, estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC TSP;
- g) Assessoria técnica especializada para elaborar instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- h) Assessoria técnica contábil na alteração do CNPJ dos Órgãos Municipais no tocante aos responsáveis perante RFB Receita Federal do Brasil;
- i) Assessoria técnica contábil na criação das chaves de acesso junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- j) Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- k) Assessoria técnica contábil na elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária nos termos da LRF e protocolo no TCM;
- l) Assessoria técnica contábil na elaboração do Projeto de Lei do **PPA** Plano Plurianual;
- m) Assessoria técnica contábil na elaboração do Projeto de Lei da **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- n) Assessoria técnica contábil na elaboração do Projeto de Lei da **LOA-** Lei Orçamentária Anual;
- o) Assessoria técnica contábil na realização das Audiências Públicas obrigatórias nos termos da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal;
- p) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SIOPE** ao Ministério da Educação;
- q) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SIOPS** ao Ministério da Saúde;
- r) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SICONFI** Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- s) Assessoria técnica contábil na elaboração e envio da Prestação de Contas do **SADIPEM** Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantia da União, Estados e Municípios;

Joelda Silva Gonfins



# Secretaria de Administração

C.P.L Comissão Permanente de Licitação

- t) Assessoria técnica contábil na atualização e regularização dos **itens contábeis do CAUC** do Município junto ao Governo Federal;
- u) Emissão de relatórios gerenciais de acompanhamento quanto à situação financeira e de aplicação dos índices obrigatórios (Saúde, Educação e Pessoal);
- v) Acompanhar os processos administrativos de Balancetes, Balanços, RREO, RGF e demais itens contábeis, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, apresentar defesas e recursos junto a Corte de Contas caso necessário, enquanto tramitarem os processos relativos ao período contratado.

CONSIDERANDO, que o Contador Flávio Bernardes de Queiroz Mendes é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversos órgãos públicos no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados, conforme documentos anexos aos autos.

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada para execução do objeto a ser contratado, espelha valor compatível com a realidade local, dentro do princípio da economicidade, considerando a singularidade e extensão do objeto contratual,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA para a realização dos serviços mencionados na minuta contratual e proposta apresentada, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL - EIRELI , sob a responsabilidade técnica do Contador Flávio Bernardes de Queiroz Mendes conforme proposta apresentada, no valor global de 12 parcelas de R\$ 36.000,00 no total de 432.000,00 pelos serviços técnicos especializados de contabilidade pública a serem prestados, durante a vigência do pacto contratual.

Art.  $2^{\circ}$  - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se, a empresa L&L CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL - EIRELI, para assinar o contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) dias.

// **Helder Silva Bomfim**Prefeito Municipal de Posse GO